



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 56 /2024

Maceió, 26 de abril de 2024.

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 939/2024  
Data: 30/04/2024 - Horário: 12:11

legislativo

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 552/2023 que **"Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de clubes e escolas de tiro desportivo no Estado de Alagoas."**, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do voto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 552/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O presente prospecto legislativo, abordando questões ligadas às regras de funcionamento de escolas e clubes de tiros, com a efetiva utilização de circulação de armas, demanda regramento mais específico, em razão do rígido controle a que estão submetidos esses locais, tendo em vista a necessidade de garantir a segurança e proteção das pessoas que residem, estudam ou mesmo transitam por essas localidades.

Deste modo, observa-se que os requisitos de funcionamento (localização e horário de funcionamento) de clubes e escolas de tiro desportivo no Estado de Alagoas, acaba por veicular matéria cuja competência legislativa é privativa da União, e por esta razão padece de vício de inconstitucionalidade formal por violação direta ao disposto no inciso VI do art. 21 e o inciso XXI do art. 22, ambos da Constituição Federal.

Ressalte-se, ainda, que a competência da União para legislar sobre material bélico foi exercida mediante a publicação da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que estabelece regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplina as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispõe sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – SINARM.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 552/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**PAULO SURUGAY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor

**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**

**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**

**NESTA**

---

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES

Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050

Tel: 0\*\* 82 3315-2004 – FAX : 0\*\* 82 3315-2002